



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA - CESP/ANP/DGP/PF

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

(ARTIGO. 25, INCISO II, C/C ARTIGO 13, INCISO VI DA LEI Nº 8.666/93 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

1. OBJETO

1.1. Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade a distância, para atuar como **palestrante** no I Curso de Formação Policial Judicial, oferecido no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre a Academia Nacional de Polícia e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme processo SEI 08204.001144/2021-31 e demais especificações contidas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Academia Nacional de Polícia (ANP) é a instituição de ensino da Polícia Federal, órgão organizado e mantido pela União, estruturado em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sendo ainda a ANP estabelecida como Escola de Governo, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.707/2006.

2.2. A Academia Nacional de Polícia (ANP) tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.

2.3. Conforme constante na Portaria nº 155/2018 - MSP, de 27 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Polícia Federal, à Academia Nacional de Polícia compete:

Art. 24. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar e promover a execução das atividades de:

a) formação e capacitação de servidores; e

b) pesquisa e difusão de estudos científicos relativos à segurança pública;

II - promover a manutenção e a melhoria contínua da gestão do conhecimento da Polícia Federal; e

III - propor ao respectivo Diretor a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

2.4. Cabe ainda destacar o previsto na IN nº 35/2010-DG/DPF, reprimada pela IN 206/2021 - DGP/PF que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.

Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

2.5. Assim, a presente contratação visa atender plenamente às atribuições da Coordenação Escola Superior de Polícia e a capacitação de servidores públicos, policiais e administrativos.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, nas seguintes ações educacionais:

3.1.1. Atuar por **2 h/a** como **palestrante** no I Curso de Formação Policial Judicial oferecido no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre a Academia Nacional de Polícia e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme processo SEI 08204.001144/2021-31.

4. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada:

4.1.1. Como **palestrante** no **I Curso de Formação Policial Judicial** nas dependências da Academia Nacional de Polícia, em data a ser definida dentro da realização do curso previsto para o período compreendido **até o dia 4 de setembro do ano corrente**.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A ação educacional a ser desenvolvida seguirá diretrizes estabelecidas nos respectivos planos de ação educacional, aprovados pela Coordenação Escola Superior de Polícia (CESP/ANP) e pela Direção da Academia Nacional de Polícia, as quais compreenderão a carga horária total de **2 (duas) horas-aula**.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta baseia-se no que determina o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 035/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, reprimada pela IN nº 206/2021 - DG/PF que dispõe:

Art. 5o. Considera-se Gratificação, para efeito desta Instrução Normativa, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pela ANP/DGP/DPF, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro 1990.

6.2. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90 c/c os parâmetros regulamentares fixados pelo Decreto nº 6.114/07, a remuneração se dará conforme os seguintes valores:

- a) Valor de hora-aula de **palestrante**: R\$ 330,37 (trezentos e trinta reais e trinta e sete centavos), em razão de mestrado devidamente comprovado e cadastrado no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*)

6.3. Assim, o palestrante, com o título de mestre, fará jus à percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso da seguinte maneira:

- a) **R\$ 660,75 (seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

7.1. Conforme anexo XI do Manual do Professor da ANP, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da ANP, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na ANP pela CESP e pela COEN. Alguns critérios observados:

1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
3. Experiência como professor da ANP
4. Avaliação da ANP do trabalho do professor
5. Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
7. Avaliação dos alunos
8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
11. *Curriculum vitae (lates)*.
12. Domínio de conteúdo
13. Domínio didático-pedagógico
14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
15. Experiência como professor em outras instituições
16. Experiência profissional na área
17. Experiência profissional (competência laboral)
18. Postura ético-profissional.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: **curriculum** (preferencialmente plataforma *Lattes*), cópia de **comprovação da maior titulação acadêmica**, **Certidão Negativa de Débito Fiscal** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).

8.2. O supervisor da ação educacional deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, o Manual do Professor da ANP (2012).

9.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

10.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

10.6. Efetuar controle da execução contratual;

10.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, quando o pagamento for realizado mediante o depósito de ordem bancária.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b.2. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

b.3. Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

e) Desligamento do curso.

11.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2021.

RAPHAEL SANTOS LAPA
Agente Administrativo

Aprovo o presente Projeto Básico.

MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO
Delegado de Polícia Federal
Coordenador da Escola Superior de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SANTOS LAPA, Agente Administrativo(a)**, em 30/08/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/08/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20118237** e o código CRC **5C71A04C**.

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Descrição detalhada da qualificação técnica e notório conhecimento

1. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL COM O OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. O Plano Estratégico 2010/2022 da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 1.735/2010 - DG/PF, publicada no BS 209, de 04 de novembro de 2010, estabelece em seu item 9.1.7 a ação estratégica "Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação", conforme abaixo:

Fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento de novos projetos, estudos e experimentos de interesse do órgão, bem como realizar ações que visem à promoção das ciências aplicadas como um todo, estimulando a contínua inovação e o comportamento pró-ativo, fornecendo aos servidores envolvidos no processo o treinamento e capacitação adequados.

1.2. Ademais, a Portaria nº 155/2018 - MSP, de 27 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Polícia Federal, estabelece as competências da Academia Nacional de Polícia:

Art. 24. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar e promover a execução das atividades de:

a) formação e capacitação de servidores; e

b) pesquisa e difusão de estudos científicos relativos à segurança pública;

II - promover a manutenção e a melhoria contínua da gestão do conhecimento da Polícia Federal; e

III - propor ao respectivo Diretor a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência.

2. DA SINGULARIDADE DO OBJETO/SERVIÇO - SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR

2.1. De tal maneira, a Coordenação Escola Superior de Polícia - CESP/ANP tem realizado diversas ações educacionais com o objetivo de fomentar estudos e projetos acadêmicos inclusive com a realização de Acordos de Cooperação Técnica, como é o caso do ACT firmado entre a Polícia Federal e o Conselho Nacional de Justiça, conforme processo SEI 08204.001144/2021-31 para realização do I Curso de Formação Policial Judicial

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

3.1. Para além da singularidade do conhecimento da área de Formação Policial Judicial, a notória especialização do profissional em tela justifica-se pelos seguintes motivos abaixo elencados:

3.2. É Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Ministro-Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (19811958).

3.3. Tem currículo profissional que o qualifica para atuação na área (19811979).

3.4. É Mestre em Direito Processual pela Universidade em Direito, titulação revalidada no Brasil pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ (19812005 e 19812037).

4. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. No que diz respeito ao valor da contratação do profissional, utilizou-se o que preconiza o art. 36 da IN 200/2021-DG/PF:

Art. 36. Os profissionais técnicos especializados são remunerados por hora trabalhada, de acordo com a função exercida, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta instrução normativa para os servidores da Polícia Federal.

4.2. Neste sentido, a atuação do colaborador atingirá um total de 2 (duas) horas como palestrante, que totalizarão um valor bruto estimado de **R\$ 660,75 (seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**.

4.3. Sendo assim, em razão da notória especialização, assim como da singularidade do conhecimento desenvolvido no âmbito da ação educacional em questão, entende-se que a contratação do profissional se enquadra na situação excepcionável de inexigibilidade de licitação, de acordo com artigo 25, inciso 2, combinado com o artigo 13, da Lei nº 8666/93.

MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO

Delegado de Polícia Federal

Coordenador da Escola Superior de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 31/08/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19809879** e o código CRC **AAFE9CA8**.



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Encerrar Inexigibilidade

31/08/2021 19:25:14

Pedido de Cotação/Dispensa



A Inexigibilidade de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

UASG de Atuação

200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00061/2021

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

III

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação de profissional técnico especializado para atuar como palestrante no I Curso de Formação Policial Judicial sobre o tema "Direitos Humanos" instituído pela Academia Nacional de Polícia.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

660,74

Data da Declaração

31/08/2021

Encerrar Compra

Inexigibilidade